



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245/2021

Às Comissões, em 05/10/2021

**ASSUNTO:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. DR. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Autor: Ver. Igor Tavares

Quórum:

- ( ) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- (X) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

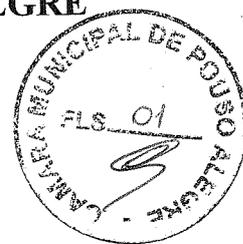
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

| 1ª Votação            | 2ª Votação            | Única Votação               |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Proposição: _____     | Proposição: _____     | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos       | Por _____ votos       | Por <u>15 x 0</u> votos     |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <u>05 / 10 / 2021</u>    |
| Ass.: _____           | Ass.: _____           | Ass.: <u>[Assinatura]</u>   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245 / 2021**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-Alegrense ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Igor Tavares  
VEREADOR

ASSINADO POR IGOR PRADO TAVARES:09542853602 - 05/10/2021 15:49:27 - F7W7-W5J5-F4N8-P4B9



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Francisco José de Oliveira nascido em 27/11/1967 em Borda da Mata, graduou-se em Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) em 1993.

Foi funcionário do Banco do Brasil até 1998, ano em que nasceu sua primeira filha Ana Laura Gomes de Oliveira.

Em 1998 após aprovação em concurso, tomou posse na comarca de Pouso Alegre como Defensor Público, estando ainda hoje na comarca, sendo Defensor Público de classe especial atuando na área criminal. Leciona na FDSM desde 1998, primeiro como substituto, sendo contratado a partir de 2000. No momento leciona Direito Civil (responsabilidade civil e família) e desde 2002, ano em que nasceu seu segundo filho Francisco José de Oliveira Filho, ocupa também a gestão do Núcleo Prática Jurídica junto a esta prestigiosa instituição de ensino.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Igor Tavares  
VEREADOR

ASSINADO POR IGOR PRADO TAVARES:09542853602 - 05/10/2021 15:49:27 - F7W7-W5J5-F4N8-P4B9

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Gerais.



Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE**  
**DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE**  
**CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos nºs**  
**236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de**  
**2021.**

**Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*



Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

### QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021., para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
Geraldo Cunha Neto  
OAB/MG nº 102.023





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



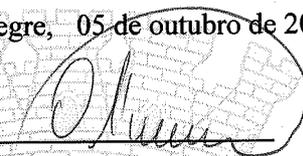
Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **Projetos de Decreto Legislativo nº 236/2021 a 252/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.



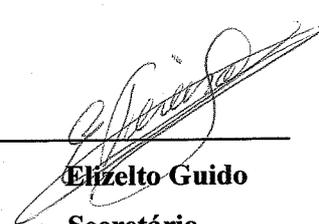
Oliveira

Relator



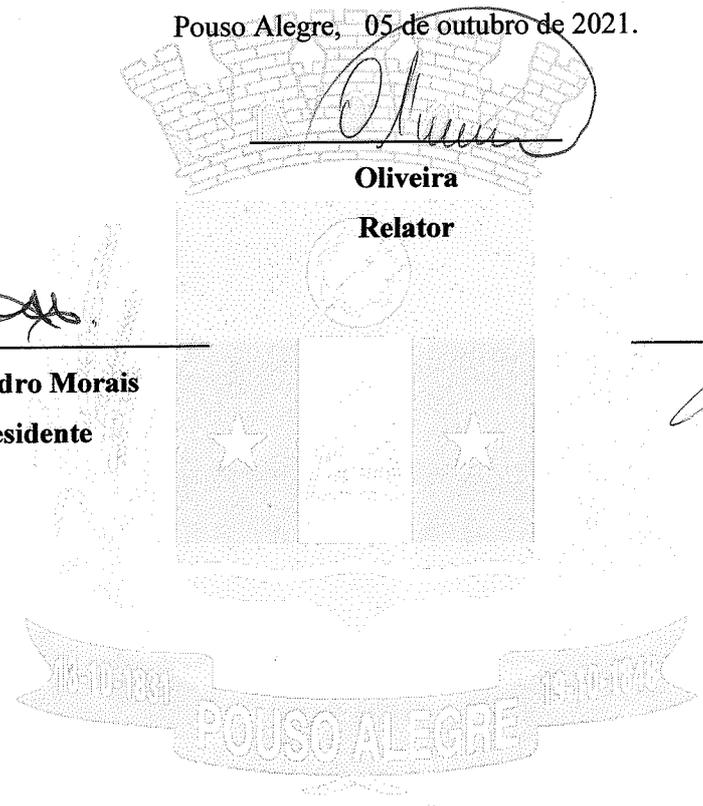
Leandro Morais

Presidente



Elizeto Guido

Secretário



POUSO ALEGRE